



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



MEMORANDO CIRCULAR nº 03/2020

Aos médicos legistas do IML-PR:

Considerando a Resolução SESP nº 64 de 20/03/2020 que normatizou os exames de lesão corporal nas dependências dos IML do Paraná por conta da pandemia de Coronavírus, houve um aumento considerável de exames de lesão corporal indireto, utilizando-se de prontuários e relatórios médicos.

Este memorando tem por objetivo ressaltar que alguns exames indiretos necessitarão de reavaliação a guias de “exame de sanidade ou exame de lesão corporal complementar”, nos termos do Art. 168 do CPP também de forma indireta.

No caso de periciandos que ainda estejam sob atendimento hospitalar mesmo após os 30 dias iniciais, o prontuário suprirá a nova avaliação. No caso de periciandos que apresentem sequelas persistentes ou que ainda estejam em tratamento ambulatorial, à declaração do médico assistente e/ou resultados de exames complementares também poderão ser aproveitados para esse fim.

Ainda, deveria ser objeto de orientação por parte dos médicos assistentes a todos os seus pacientes cuja avaliação fosse feita mediante prontuário da necessidade do retorno para controle após os primeiros 30 dias, como forma de documentação da persistência dos sinais e/ou sintomas, bem como das consequências legais (vantagem indevida ao agressor) ante a inércia em buscar registro médico da persistência tardia de consequências das lesões.

Sem mais para o momento,

Curitiba, 22 de junho de 2020.



Dr. André Ribeiro Langowski.  
Diretor do IML-PR